

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.506.821-2

DATA: 18/08/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 289/2026

APROVADO EM: 16/04/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO JOAQUIM DA SILVA MAFRA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 764/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 764/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício de 21/08/2025, o atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 764/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Prefeito Joaquim da Silva Mafra - Ensino Fundamental, Médio e Profissional do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

O Departamento de Educação Profissional encaminhou Despacho na data de 19/08/2025, às fls. 38 e 39.

A referida instituição de ensino obteve a autorização do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 764/2024, de 05/12/2024, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano de 2025.

A Comissão de Verificação do referido Núcleo Regional de Educação do Paraná, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o respectivo Relatório Circunstanciado Complementar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.506.821-2

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 13/10/2025 e 12/02/2026 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 03/11/2025 e 23/03/2026.

II - MÉRITO

Trata-se do atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n. 764/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar com a Relação do Corpo Docente e da Coordenação do referido curso.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino citada, para que fossem adotadas as devidas providências quanto à ausência de coordenação do curso habilitado e de docentes habilitados para os componentes curriculares do referido curso. O processo retornou a este CEE/PR com o atendimento parcial ao solicitado, tendo em vista que o docente do componente curricular de Fundamentos em Marketing é licenciado em Geografia e está cursando Tecnologia em Marketing.

A coordenação do curso possui graduação para a função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente de Fundamentos em Marketing, cuja formação não corresponde integralmente à área específica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao atendimento do Parecer CEE/CEMEP n.º 764/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

No pedido de reconhecimento do curso, a instituição de ensino deve cumprir integralmente o art. 45, inciso IV da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, 04/10/2013, e o contido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2022, 03/2025 e 04/2025.

Cópia deste Parecer deve acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 764/2024, de 05/12/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.506.821-2

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para ciência.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio
aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2026.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP, em exercício.